



TERMO DE CONTRATO nº 0054/22

Termo de contrato que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUATRO IRMÃOS** e a Empresa **CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS JACUTINGA LTDA** tendo como objeto Contratação de Empresa para Execução de Reforma no Prédio da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Quatro Irmãos, incluindo mão de obra e material.(Conforme memorial descritivo e planilhas).

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUATRO IRMÃOS – RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.567.041/0001-46, localizado na Av. Barão Hirsch, nº 440, na cidade de Quatro Irmãos, RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. SEDENIR CLÓVIS BERTÉ, brasileiro, portador do CPF nº 910.145.810-87, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADO (A): CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS JACUTINGA LTDA estabelecido (a) / R REINALDO VALENTE, 17 - CENTRO na cidade Jacutinga, inscrito (a) no CNPJ/CPF sob o nº 05.951.081/0001-29, neste ato representado por seu representante legal.

Através do presente CONTRATO, tem entre si, justo e contratado, o estabelecido nas cláusulas abaixo por força do previsto na licitação aberta para tal fim, Processo Geral nº 000001/22, TOMADA DE PREÇOS/0001/22 . As partes celebram o presente, nos termos das cláusulas abaixo se sujeitando, principalmente, as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a: Contratação de Empresa para Execução de Reforma no Prédio da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Quatro Irmãos, incluindo mão de obra e material.(Conforme memorial descritivo e planilhas)..

CLÁUSULA SEGUNDA. A CONTRATANTE pagará os valores abaixo descritos pelo fornecimento dos respectivos bens/materiais:

| Item | Descrição | Valor Total |
|------|---|-------------|
| 1266 | CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS JACUTINGA LTDA CNPJ: 05.951.081/0001-29 R REINALDO VALENTE, 17 ***** - CENTRO, Jacutinga - RS, CEP: 99730-000 Telefone: (54) 9106-7940 | |
| 1 | Proposta para todos os itens | 137.668,50 |

CLÁUSULA TERCEIRA. O presente contrato terá vigência de 19/07/2022 à 19/10/2022. O reajustamento do preço poderá ser efetuado, mediante assinatura de termo aditivo contratual, para restabelecimento do equilíbrio econômico – financeiro, devendo a CONTRATADA fazer prova da necessidade do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA. Qualquer das partes que queira rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá comunicar à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA. O Contratante, na forma do estatuído no inciso “I” do artigo 79 da Lei Federal nº 8666/93, com suas alterações, poderá rescindir, unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII daquela Lei, sem que assista a Contratada indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no parágrafo 2º do artigo supracitado.

CLÁUSULA SEXTA. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária relacionada no Processo Licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA. A Contratada, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na execução dos serviços, que



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos
Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

possam comprometer a sua qualidade.

CLÁUSULA OITAVA. Pela inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

a) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

c) Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação 1: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Observação 2: As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do MUNICÍPIO e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA NONA. Fica designado o Servidor(a) Vania Adelina de Borba Siveira para Gestor (a) do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato sem prévia notificação escrita e consentimento da outra parte contratante, obedecendo aos limites da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim/RS para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, acompanhado de duas testemunhas que também assinam, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Quatro Irmãos, RS, 19/07/2022.

SEDENIR CLÓVIS BERTÉ

Predidente da Câmara Municipal de Vereadores

CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS

JACUTINGA LTDA

Contratado

Testemunhas

Nome e CPF

Nome e CPF